



DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Número 34.128 • ANO CXXVI

PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N.º 41.467, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$2.532.192,98 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 160 - Recursos do FTI, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2019.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção numérica no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de novembro de 2019.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
10	122	0001	2001	0001	A	160	3390			2.532.192,98
TOTAL										2.532.192,98
TOTAL POR SECRETARIA										2.532.192,98

(*) DECRETO N.º 41.468, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Manacapuru/AM, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto n.º 3.384, de 26 de setembro de 2019, editado pelo Prefeito de Manacapuru/AM;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 063/2019 do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022104.00001587.2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Manacapuru/AM, em decorrência de situação anormal, provocada por desastre ocasionado por vendaval, classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.5, descrito no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2019.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção numérica no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de novembro de 2019.

(*) DECRETO N.º 41.469, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE pensão mensal à ALESSANDRA BRONE DA COSTA e FILIPE CHAVES DA COSTA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Acórdão da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, proferido nos autos da Apelação Cível n.º 0637137-54.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Ofício n.º 5.265/2019-GPGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00008713.2019,

AVISO

Considerando o erro material na numeração dos Decretos nº 41.667 a 41.728, publicados no Diário Oficial do Estado, a presente edição especial contém a publicação dos referidos Decretos, com a numeração sequencial correta, qual seja, 41.467 a 41.528